INDICAÇÃO Nº.1057/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

LIMPEZA E ROÇAGEM NOS TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NA RUA BIAGEN RIVELINE, EM FRENTE AO Nº30, NO JARDIM SANTOS DO DUMONT I.

Considerando a atual situação do trecho localizado à **Rua Biagem Riveline, No Jardim Santos Do Dumont I, Em Frente Ao Número 30,** verificamos inúmeras reclamações de moradores da região, tendo em vista que o referido trecho, está coberto por mato, dificultando não só a transição dos pedestres pela calçada, mas também dos motoristas, tendo em vista a baixa visão periférica nos trechos, justamente por conta da vegetação excessiva. Não obstante, o mato alto em questão, auxilia na proliferação de doenças, animais peçonhentos e vetores de enfermidades, como a dengue.

Conforme consta nas imagens ao fim do documento, fica nítida a situação deplorável que o trecho citado encontra-se.

Por esta razão, indispensável a limpeza e roçagem de todo o trecho indicado, tendo em vista que é função do Ente Público Municipal manutenir tais ambientes, e garantir a segurança viária do local.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Em análise ao artigo 360º do código de posturas do município, verificamos que:

> Art. 360 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.

Neste diapasão, o decreto nº 84/2025 determina que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2025 12:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3d1638a8ad026.

> Art. 1º Ficam os Proprietários de Imóveis não edificados obrigados a procederem à limpeza, roçagem como a retirada de entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando à eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos à saúde.
>
> Art. 2º À existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br, para que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.
>
> Art. 3º Decorrido o prazo estipulado em edital sem que o serviço tenha sido executado pelos proprietários, **o Município providenciará limpeza**, roçagem e remoção de lixo ou entulhos existentes nos imóveis, cobrando pelos trabalhos executados os seguintes valores, conforme atualização realizada pelo INPC até Dezembro de 2024.
> [...]

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que destine o pleito à Secretaria competente, a fim de providenciar a limpeza e roçagem do trecho indicado, tendo em vista o estado lamentável do mesmo, a fim de garantir a saúde pública e a segurança viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2025 12:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3d1638a8ad026.

LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em: https://www.google.com/maps/search/Rua+Viagem+Riveline+jd+Santos+Dumont+1+em+frente+ao+n%C3%BAmero+30/@-23.5503972,-51.4120133,141m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDcyMi4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2025 12:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3d1638a8ad026.